



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.899/2021.**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo doar o Rural Lote 3-F de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, com sede geral na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Palácio Iguaçu, na cidade de Curitiba-PR, o imóvel com benfeitorias constante na Matrícula 20.938, denominado Rural Lote nº 3-F, em conformidade com o inciso VII da Cláusula Terceira do termo de convênio nº 233/2017, com os seguintes limites e confrontações abaixo descritas:

**I - RURAL LOTE Nº 3-F**, oriundo da subdivisão do lote rural nº 3 Gleba nº B, situado na linha São Domingos, neste Município e Comarca de Santo Antônio do Sudoeste-PR, com área de 11.324,84 m<sup>2</sup> (onze mil, trezentos e vinte e quatro metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: NORTE: pelo Rio São Domingos, confronta com terras colonizadas pelo GESTOP, por linha seca confronta com o lote nº 3-AB da mesma gleba. LESTE: por linha seca confronta com a faixa de domínio da rodovia PR-163, por linha seca, com o lote nº 3-AB, da mesma gleba. SUL: por linha seca, confronta com a rua Peroba do loteamento Jardim Fronteira VII (antigo lote nº 03). OESTE: por linha seca, confronta com o lote nº 3-FA da mesma gleba, com um prédio em alvenaria – BPFロン (Batalhão Polícia de Fronteira), medindo 2.142,95m<sup>2</sup> (dois mil cento e quarenta e dois metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), avaliado em R\$ 7.067.465,31 (sete milhões, sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco mil e trinta e dois centavos), conforme consta na Matrícula nº 20.938 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste.

**Art. 2º.** A presente doação descrita no art. 1º desta Lei, destina-se a sede da 3ª Cia BPFロン, Polícia Militar do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio jurídico entre as partes independentemente de procedimento licitatório, nos do § 4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 4º-** Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade descrita no artigo 1º, ao Estado do Paraná, através de escritura pública de doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Único.** - Todas as despesas incidentes sobre a doação serão suportadas, exclusivamente, pelo donatário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JULHO DE 2021.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**